



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Proposta de Emenda Aditiva n. 002/2019-CMSFX

APROVADO

Em: 02/04/2019

COMISSÕES : Legislação, Justiça e Redação Final
PROCESSO Nº. : Processo n. 004/2017, (que capeia O Projeto de Lei Complementar n. 042/2019-GPM).
NATUREZA : Que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, a Comissão Gestora de Parcerias Público-Privadas de São Félix do Xingu/PA e dá outras providências.
ORIGEM : Poder Legislativo
RELATORES : Ver. Raylson de Sousa Teixeira (PP).

Onde se lê: No PLC 029/2019-GPM o Art. 7:

"Art. 7º. Antes da celebração do contrato, o parceiro privado deverá constituir sociedade de propósito específico, incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria."

Leia-se: Com a seguinte alteração:

"Art. 7º. Antes da celebração do contrato, o parceiro privado deverá constituir sociedade de propósito específico, incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria:

Parágrafo único - Antes da celebração do contrato com o ente privado, deverá o Poder Executivo encaminhar por meio de projeto de lei à Câmara Municipal, cada caso, individualmente, para a devida tramitação respeitando os termos legais e regimentais, sendo vedada a celebração de contrato de parcerias público privadas via decreto municipal."

O projeto de lei apresentado propõe a criação do programa para a realização de parcerias público-privadas, abrindo brechas legais para que o Município possa estabelecer contratos com empresas privadas em diversas áreas, ao executar o projeto, o parceiro é autorizado a um ganho econômico durante a exploração do serviço, tendo como prazo mínimo o período de 05 (cinco) anos e o máximo de 35 (trinta e cinco) anos, conforme redação expressa do *caput* do art.5º do referido projeto de lei complementar.

No intuito de garantir o controle social, propomos a emenda aditiva ao projeto de lei complementar para que haja a necessidade da regulamentação por projeto de lei, a fim de ser



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

submetido a esta Casa de Leis para a análise da presença dos requisitos essenciais do interesse público e do controle social, vedada a impossibilidade de regularização por decreto.

Emenda Aditiva: Paragrafo único do Art. 7º do Projeto de Lei Complementar de nº 042/2019 de 4 de fevereiro de 2019: Antes da celebração do contrato com o ente privado, deverá o Poder Executivo encaminhar por meio de projeto de lei à Câmara Municipal, cada caso, individualmente, para a devida tramitação respeitando os termos legais e regimentais, sendo vedada a celebração de contrato de parcerias público privadas via decreto municipal.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da Emenda.

São Felix do Xingu – Pará, em 2 de abril de 2019.

Ver^a. Raylson de Sousa Teixeira (PP) - Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ver. Gércica Silva Magalhães (PDT)
Presidente CLJRF

Ver. (a). Maria Edna de Oliveira (PSDB)
Membro CLJRF

Ver^a. Raylson de Sousa Teixeira (PP)
Relator CLJRF